

**LEI Nº 2.519/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024.**

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO  
DE CAMPINA VERDE, MG, PARA O EXERCÍCIO  
FINANCEIRO DE 2025.”**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

**Art. 1º.** Fica aprovado o Orçamento do município de CAMPINA VERDE, Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2025 discriminado pelos anexos desta Lei e que estima a receita em R\$ 112.000.000,00 (Cento e doze milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas na forma da legislação em vigor, observando-se o seguinte desdobramento:

DISCRIMINAÇÃO DA RECEITA	TOTAL R\$
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>127.143.155,39</b>
Receita Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	16.679.989,46
Receita de Contribuições	2.174.135,97
Receita Patrimonial	1.350.000,00

Receita de Serviços	0,00
Transferências Correntes	106.939.029,96
Outras Receitas Correntes	0,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Transferências de Capital	0,00
<b>9. DEDUÇÃO NA RECEITA P/ FUNDEB</b>	<b>-15.143.155,39</b>
Dedução na Receita p/ FUNDEB	-15.143.155,39
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>	<b>112.000.000,00</b>

**Art. 3º.** A Despesa será realizada de acordo com a programação estabelecida no quadro abaixo, observando-se o seguinte desdobramento:

A) DESPESA POR ÓRGÃOS:

DESPESA POR ÓRGÃO	R\$	R\$
<b>01. PODER LEGISLATIVO</b>		<b>4.718.850,00</b>
01. Câmara Municipal de Campina Verde	4.718.850,00	
<b>02. PODER EXECUTIVO</b>		<b>107.281.150,00</b>
02. Prefeitura Municipal de Campina Verde	107.281.150,00	
<b>TOTAL DA DESPESA FIXADA</b>		<b>112.000.000,00</b>

**Art. 4º.** Fica O Poder Executivo autorizado a alterar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual para o Exercício de

2025, os valores de metas e riscos fiscais, programas, ações, projetos e atividades de forma a compatibilizar com valores dos anexos da presente Lei.

**Art. 5º.** A Lei Orçamentária para o exercício de 2025, incluindo os seus anexos, é compatível com instrumentos de planejamento municipal e, ainda, com as normas da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 6º.** Para a liberação das verbas constantes das dotações orçamentárias destinadas às transferências voluntárias, constantes da presente lei, o poder executivo municipal deverá regulamentar os procedimentos necessários para fins de cumprimento e adequação do disposto nos artigos 25 e 26 da Lei Complementar 101/00.

**Art. 7º.** Durante a Execução Orçamentária do exercício financeiro de 2025 fica autorizado ao Poder Executivo para, mediante Decreto:

I – Abrir créditos suplementares até o limite de 30% do montante da despesa fixada;

II - Anular, total ou parcialmente, dotações orçamentárias como fonte de recursos à abertura de créditos adicionais;

III – Utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024 como fonte de Recursos a abertura de créditos

adicionais; sem comprometer o percentual fixado no inciso I;

IV - Utilizar o produto de operações de crédito autorizadas como fonte de Recursos à Abertura de Créditos Adicionais;

V – Utilizar o excesso de arrecadação apurado como fonte de Recursos à Abertura de Créditos Adicionais; sem comprometer o percentual fixado no inciso I;

VI – Remanejar recursos entre programas de uma mesma unidade orçamentária ou de um mesmo órgão, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de reestruturação administrativa ou movimentação de pessoal entre unidades orçamentárias;

VII - Transpor recursos entre projetos ou atividades de um mesmo programa, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função da alteração na prioridade de execução dessas ações; sem comprometer o percentual fixado no inciso I;

VIII - Transferir recursos entre elementos de despesa de um mesmo projeto ou atividade, sem afetar o limite de que trata o inciso I desse artigo, em função de repriorizações de gastos.

IX – Suplementar as dotações destinadas ao empenhamento das despesas com juros e

amortização da dívida, pessoal e encargos sem comprometer o percentual fixado no inciso I, e

X – Criar novas fontes de recursos às dotações orçamentárias já existentes no orçamento anual ou abertas mediante crédito especial, bem como, transferir recursos de uma fonte para outra dentro da mesma dotação orçamentária ou entre dotações distintas, sem comprometer o percentual fixado no inciso I.

**Parágrafo Único** – Os decretos de abertura de créditos suplementares mediante cancelamento parcial ou total de dotações serão publicados com a descrição das codificações dos programas de trabalho, fontes de recursos, naturezas de despesa até elementos e, quando houver, outras codificações que se façam necessárias ao pronto entendimento por qualquer cidadão. **(VETADO)**.

**Art. 8º.** Os recursos que em decorrência de veto ou emenda a esta lei, ficarem sem despesas correspondentes, serão transferidos à reserva de contingência para se estabelecer o equilíbrio orçamentário e serão utilizados como fonte de recursos para créditos suplementares.

**Art. 9º.** Até 30 (trinta) dias após a publicação desta lei, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Complementar Federal 101, de 04 de Maio de 2000, o Poder Executivo estabelecerá a

programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

**Art. 10.** O Poder Executivo e o Poder Legislativo, durante a execução orçamentária, cumprirão, no que couber, todas as prerrogativas e exigências da Lei Complementar Federal 101/00.

**Art. 11.** Esta lei entrará em vigor na data de 01 de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Campina Verde, 30 de dezembro de 2024.

**HELDER PAULO CARNEIRO**  
**Prefeito Municipal**

**DECLARO PARA OS  
DEVIDOS FINS QUE ESTÁ  
LEI FOI PUBLICADA POR  
MIM, JOÃO PAULO  
GOUVEIA FRANCO LEITE  
DE FREITAS, EM  
30/12/2024.**